LEI MUNICIPAL Nº. 517 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do **Município de Urucuia**, **Estado de Minas Gerais**, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia e, 1° de janeiro de 2013 será o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.2º. É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, vantagem ou outra espécie remuneratória ao Secretário Municipal, exceto diárias de viajem.

Art.3°. A vedação de acréscimo contida no *caput* do artigo 3° desta Lei, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art.4º. A hipótese de acréscimo prevista no artigo anterior, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art.5º. Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior,

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

nas mesmas épocas e percentuais de aumento de servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art.6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7°. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art.8°. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1° de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 03 de Outubro de 2012.

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito Municipal